

J DO N LOPES - ME

RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL 8/2025

À CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS-RR

A empresa J DO N LOPES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.668.971/0001-65, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 3387, Cidade Nova – Rorainópolis/RR, neste ato representada por seu representante legal o sr JOCIVALDO DO NASCIMENTO LOPES, CPF: 666.574.072-20, vem interpor, tempestivamente, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o presente, recurso administrativo com fundamento nos fatos e razões a seguir expostos:

I- RECURSO ADMINISTRATIVO

Cumprimentando cordialmente esse respeitado órgão, esta empresa, aqui subscrevente, por intermédio de seu representante legal, interpõe o presente recurso, dentro do prazo de 3 dias úteis, conforme previsão da cláusula 13 do presente Edital:

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

II- SÍNTESE DOS FATOS

Em sessão realizada no dia 20 de maio de 2025, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) declarou, conforme registrado em ata, a desclassificação da proposta apresentada por esta empresa sob o fundamento de ausência da “Declaração Independente de Proposta (Anexo XI)”.

Cumprir destacar que, durante a etapa de lances e habilitação, a CPL procedeu à análise da documentação apresentada pelas licitantes vencedoras. Sem, contudo, abrir diligência ou oportunizar qualquer manifestação prévia, suspendeu a sessão e deliberou pela desclassificação injustificada desta proponente, em clara afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

III. DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE EXPLÍCITA NO EDITAL

A suposta exigência da Declaração Independente de Proposta, constante no Anexo XI, não se apresenta de forma clara ou expressa no Edital como documento de apresentação obrigatória no envelope de propostas. Conduzindo o licitante ao erro, pois nos seus termos que fazem menção às declarações, não diz que tal declaração deve constar no envelope de propostas, ainda que sim, em nenhum momento diz que é motivo de DESCLASSIFICAÇÃO

Conforme consta do item 9.28 do Edital:

“9.28. DECLARAÇÕES:

Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como sobre as ocorrências posteriores, conforme modelo constante no ANEXO V;

CNPJ: 04.668.971/0001-65

Inscrição Estadual: 24.010188-5

Avenida Ayrton Senna, nº 3387, Cidade Nova – Rorainópolis/RR

Telefone: (95) 3238-2234 - E-mail: jocivaldo2010@hotmail.com

RECEBIDO

Data: 04/06/2025

Ass: _____

Ass 15:48

J DO N LOPES - ME

Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO VI deste Edital;

Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que os sócios, administradores, empregados e controladores da proponente não são servidores ou dirigentes do MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS ou responsável pela licitação, conforme modelo constante do ANEXO VII deste Edital.

Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. ANEXO VIII deste Edital

Declaração que o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Declaração que o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. Conforme modelo ANEXO IX.

Formulário fornecido pelo órgão licitante contendo todas as informações solicitadas, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal, conforme modelo constante no ANEXO XI deste Edital. Cabe ressaltar que a apresentação do referido formulário NÃO É DE CUNHO OBRIGATÓRIO, porém é de responsabilidade do licitante a prestação das informações no momento da apresentação das propostas de preços.

A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital. “

Cabe ressaltar que a apresentação do referido formulário **NÃO É DE CUNHO OBRIGATÓRIO**, porém é de responsabilidade do licitante a prestação das informações no momento da apresentação das propostas de preços. ”

Nota-se, portanto, que a própria redação do edital isenta a obrigatoriedade de apresentação do referido documento, limitando-se a responsabilizar o licitante pela veracidade das informações ali constantes, **sem qualquer previsão de desclassificação por sua ausência.**

IV. DA FALTA DE COERÊNCIA ENTRE EXIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

Ademais, observa-se que o motivo de desclassificação apontado pela Comissão não guarda coerência com o conteúdo do edital, demonstrando evidente desconhecimento ou má interpretação das exigências editalícias por parte da própria equipe julgadora.

J DO N LOPES - ME

Ora, se a própria Comissão encontra dificuldades na interpretação do edital, é razoável presumir que os licitantes possam ter sido igualmente induzidos a erro, ferindo-se os princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica.

ANEXO XI - A - MODELO DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

AO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO nº ____/2025.
PREGÃO PRESENCIAL SRP nº ____/2025.
OBJETO:
ABERTURA DIA: / /2025. HORÁRIO: : min.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____.

DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial SRP Nº ____/2025, que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Assinatura do representante legal da empresa Nome completo e CPF

Obs.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.

Nesse sentido observasse o **ERRO GROSSEIRO da CPL**, tanto na elaboração do edital, quanto na desclassificação da proposta da requerente, uma vez que na ata da sessão diz :

REGISTRO DE PREÇOS

Aberta a sessão, foram informadas as empresas aptas a participar da fase de lances.

No entanto, considerando que as empresas J. do N. Lopes e Phive não apresentaram, junto ao envelope de propostas, a Declaração de Elaboração Independente de Propostas (Anexo XI), parte integrante do Edital, ambas foram declaradas desqualificadas para a fase de lances, tomando suas propostas inválidas.

"NÃO apresentação da DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (ANEXO XI)."

Está explícito que a exigência de declaração que consta no item 9.28 do edital, não condiz com o anexo da referida exigência e **AINDA** mais que o motivo de desclassificação **diverge** das duas citadas anteriormente.

De forma que é notório que a própria CPL confundiu as exigências abordadas no edital, evidenciando a falta de atenção da equipe.

De qualquer modo, ressalto que **TODAS** as declarações exigidas no edital, estão em anexo dentro do envelope de habilitação. Nesse sentido aponto aqui outra falha da

CNPJ: 04.668.971/0001-65

Inscrição Estadual: 24.010188-5

Avenida Ayrton Senna, nº 3387, Cidade Nova – Rorainópolis/RR

Telefone: (95) 3238-2234 - E-mail: jocivaldo2010@hotmail.com

J DO N LOPES - ME

comissão, que **não instaurou diligência**, tão pouco deu oportunidade de a empresa se manifestar para tal, pois no início desta sessão a empresa **já estava desclassificada**.

V. DA AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA – AFRONTA À LEI Nº 14.133/2021

Assim, outro grave vício procedimental diz respeito à **não realização de diligência prévia** à desclassificação, apesar de tal prerrogativa estar prevista de forma expressa na legislação vigente. O art. 64, inciso I, e §1º da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

"A administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo [...]"

O Tribunal de Contas da União já se manifestou no mesmo sentido, ao reconhecer como ilegal a desclassificação de licitante por vício sanável sem a devida instauração de diligência (Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário).

Portanto, é patente a ilegalidade da desclassificação sumária, sem qualquer oportunidade de regularização ou esclarecimento.

VI. DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA PROPOSTA

Reforça-se que não há qualquer vício material na proposta apresentada pela empresa, tampouco divergência nos preços, marcas ou especificações. A motivação da desclassificação se restringe, de maneira equivocada, à ausência de documento cuja exigência sequer é clara e obrigatória.

Dessa forma, a penalidade imposta viola os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da ampla defesa.

VII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e o provimento do presente recurso, para fins de anulação do ato de desclassificação proferido em desfavor desta empresa;
2. A habilitação imediata da proposta apresentada pela recorrente, no âmbito do Pregão Presencial nº 08/2025;
3. Subsidiariamente, a instauração de nova sessão com abertura do envelope de habilitação, a fim de possibilitar a verificação da existência das declarações exigidas no edital, inclusive a Declaração Independente de Proposta, com base no princípio do formalismo moderado;
4. A adoção de medidas que assegurem maior clareza na redação dos próximos editais, de modo a evitar prejuízos às empresas participantes e a garantir a observância dos princípios licitatórios.

BOA VISTA-RR, 04 DE JUNHO DE 2025

J DO N LOPES - ME

Jocivaldo N. Lopes

JOCIVALDO DO NASCIMENTO LOPES
(EMPRESÁRIO)

CNPJ: 04.668.971/0001-65

Inscrição Estadual: 24.010188-5

Avenida Ayrton Senna, nº 3387, Cidade Nova - Rorainópolis/RR

Telefone: (95) 3238-2234 - E-mail: jocivaldo2010@hotmail.com